



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUIDOR  
PREFEITURA DE OUIDOR

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 17/03/2021

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 20/2021-FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germana, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade.

.02 – CREDENCIADO: **LORRANNA BARBOSA DO VALE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.573.733/0001-49, situada na Av. Terezina, 2251, Umuarama, Uberlândia/MG, neste ato representado pelo **DRA. LORRANNA BARBOSA DO VALE**, brasileira, **MÉDICA CLINICA GERAL**, portador do CPF nº 029.033.241-90, CRM/GO 23605, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.

03 – FUNDAMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2021-FMS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 603/2021, PROCESSO N. 722/2021, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI FEDERAL 8666/93.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

**CLAUSULA II – OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como **MEDICO CLINICO GERAL ESF**, para atendimento médico em sua especialidade na UBSF para atendimento de todas as demandas no programa Estratégia da Família – Medico da Família. Programa de atenção básica conforme as diretrizes e normas do SUS, com carga horária de 40 h semanais, em escala a ser definida pela contratante.

O valor de cada procedimento será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMSO., conforme resolução CMS 003/2021, de 18 de FEVEREIRO DE 2021.

**CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, mediante a emissão de fatura expedida constando os procedimentos realizados, até o limite mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, estimando o total do contrato em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), mediante a prestação dos serviços.

O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

**CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo período de 17 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo sua vigência ser prorrogada anualmente nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

**CLÁUSULA V - RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

**CLÁUSULA VI – MULTA**

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CRENCIADO**

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

**CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado ao **CRENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2021 devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouidor.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

**CLÁUSULA IX - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, 17 de março de 2021

**SUZANA GOMES DE M. FIRMINO**  
**GESTORA DO FMS**  
CONTRATANTE

**LORRANNA BARBOSA DO VALE ME**  
CREDENCIADA

Testemunhas:

01 - Dulce Mendes Ribeiro 02 -

CPF nº: 012503871-24

CPF nº: 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR

**EXTRATO DE CONTRATO N. 20/2021 FMS**

<b>PARTES:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e LORRANNA BARBOSA DO VALE ME</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.573.733/0001-49
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520.
<b>OBJETO:</b>	<p>Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como <b>MEDICO CLINICO GERAL ESF</b>, para atendimento médico em sua especialidade na UBSF para atendimento de todas as demandas no programa Estratégia da Família – Medico da Família. Programa de atenção básica conforme as diretrizes e normas do SUS, com carga horária de 40 h semanais, em escala a ser definida pela contratante.</p> <p>O valor de cada procedimento será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMSO., conforme resolução CMS 003/2021, de 18 de FEVEREIRO DE 2021.</p>
<b>PRAZO:</b>	O presente Contrato vigorará pelo período de 17 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo sua vigência ser prorrogada anualmente nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
<b>LICITAÇÃO:</b>	INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2021-FMS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 603/2021, PROCESSO N. 722/2021, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI FEDERAL 8666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao <b>CREDENCIADO</b> , pelos serviços prestados, mediante a emissão de



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

	fatura expedida constando os procedimentos realizados, até o limite mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, estimando o total do contrato em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), mediante a prestação dos serviços. O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 17 DE MARÇO de 2021.

**SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**

GESTORA DO FMS